
	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	COORDENAÇÃO DE CONTRATOS	
CONTRATO		

CONTRATO Nº 012 /2021/FSCMP
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021/FSCMP
PAE Nº 2020/951632

INSTRUMENTO PUBLICO DE CONTRATO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DE 02 (DOIS) APARELHOS DE ESTERILIZAÇÃO POR PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO DA MARCA JOHNSON & JOHNSON, MODELO: STERRAD 100S, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, E DE OUTRO A EMPRESA ADVANCED STERILIZATION PRODUCTS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMP, órgão da Administração Indireta do Governo do Estado do Pará, com personalidade, jurídica de direito público, sito à Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.929.345/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM n.º 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 671.646.922-20, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/Pará, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, e a **ADVANCED STERILIZATION PRODUCTS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.494.340/0001-02, estabelecida na Avenida Tamboré, 1.077, Parte A, Alphaville Empresarial, Tamboré, Cidade de Barueri/SP CEP: 06.460.000, Telefone: (11) 3616-0170, e-mail: izabella.perrone@asp.com, neste ato por seu representante legal, **Sra. MICHELLE GIMAEEL PIRES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 289.167.888-54, portadora da Cédula de Identidade nº 30.659.429-8, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, regulado pela legislação pública de licitações e contratos administrativos, notadamente a Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

1.1- A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da **CONTRATANTE**, conforme Parecer n.º 02/2021–PROF, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato possui fundamentação legal no artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, e tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, de 02 (dois) Aparelho de Esterilização por Plasma de Peróxido de Hidrogênio da marca **JOHNSON & JOHNSON**, modelo: STERRAD 100S, com os números de série: 0101038380 e 0101160414. Equipamento Médico Hospitalar instalado na Central de Processamento de Material

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 4009-0330 Fax (091) 4009-2299
 contratos@santacasa.pa.gov.br
 CNPJ: 04.929.345/0001-85

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	COORDENAÇÃO DE CONTRATOS	
CONTRATO		

Estéril-CPME da Fundação Santa Casa de Misericórdia, conforme Memo. nº 66/2020 CEQP-FSCMP, Memonº 09/2020–GSUP-FSCMP, Termo de Referência e Proposta da contratada;

2.2- Equipamento SN:0101038380 com o valor de R\$ 6.492,70 (Seis Mil, Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Setenta Centavos) e para o equipamento SN 0101160414 com o valor de R\$ 3.989,00 (Três Mil, Novecentos e Oitenta e Nove Reais) por mês, Totalizando R\$ 10.481,70 (Dez Mil, Quatrocentos e Oitenta e Um Reais e Setenta Centavos) mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1- Atender solicitação da Instituição para contratar serviço de manutenção preventiva e corretiva de 02(DOIS) Aparelho de Esterilização por Plasma de Peróxido de Hidrogênio da marca JOHNSON & JOHNSON, modelo: STERRAD 100S, com o número de série: 0101038380 e 0101160414, com objetivo de atender a portaria federal do Ministério da Saúde nº 453 de junho de 1998, prevenir o desgaste em diversos componentes, aumentando a vida útil e evitando a sua parada inesperada.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1- Os serviços serão realizados da seguinte forma:

4.1.1 – Os serviços serão executados nas dependências da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, quando não houver a possibilidade de serem executados sem apresentar risco a integridade estrutural da instituição, de seus pacientes/usuários e, de seus funcionários;

4.1.2 – Caso haja a necessidade de realizar o serviço fora das dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá solicitar a liberação do equipamento a Gerência de Equipamentos – GEFFP, informando respectivamente o número de série e a data de devolução do bem;



4.1.3- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

4.1.4– Realizar 01(UMA) visita quinzenal a título de manutenção PREVENTIVA, mais as que forem necessárias, desde que previamente avisada no período de atendimento, para efetuar manutenção CORRETIVA do equipamento, e mais 01(UMA) revisão semestral ou a cada 750 (Setecentos e Cinquenta) ciclos, o que chegar primeiro, com fornecimento de kits de nível 01 (PM1) e de nível 02 (PM2).

4.1.5– O PERÍODO DE ATENDIMENTO será de das 08:00h às 17:00h, de segunda à sexta-feira, excluindo-se os feriados;

4.1.6– O TEMPO DE RESPOSTA para o atendimento às chamadas de manutenção CORRETIVAS nos equipamentos e sistemas será de 08 (Oito) horas úteis. Para chamadas registradas após o período de atendimento, o tempo de resposta será contado a partir das 08:00h do dia útil subsequente;

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 4009-0330 Fax (091) 4009-2299
contratos@santacasa.pa.gov.br
CNPJ: 04.929.345/0001-85

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	COORDENAÇÃO DE CONTRATOS	
CONTRATO		

4.1.7- A **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** será realizada em dia e horário acordado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, e constará de limpeza, ajustes, orientações aos usuários, treinamento, simulações e testes nos equipamentos e seus acessórios;

4.1.8 – A **MANUTENÇÃO CORRETIVA** acontecerá sempre que for constatada a necessidade, quer seja por solicitação da CONTRATANTE, quer seja por constatação dos técnicos da CONTRATADA, quando da manutenção preventiva;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – O prazo para prestação do serviço será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

5.2 – O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

6.1- A entrega do objeto observará aos seguintes requisitos:

a) Local da entrega: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará - FSCMP, estabelecida na Rua Oliveira Belo, nº 395, Bairro Umarizal, CEP: 66.050-380.

a) Número de parcelas: Entrega Única.

c) Prazo de entrega: 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da Nota de Empenho.

d) A Contratada deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à FSCMP, no horário de expediente (08:00 às 14:00) com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência pelos telefones 4009-2371 (Almoxarifado) / 4009-2226 (Engª Clínica); 4009-2385 (Secretaria – GEFF).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Pelo serviço objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância mensal de R\$ 125.780,40 (Cento e Vinte e Cinco Mil, Setecentos e Oitenta Reais e Quarenta Centavos), sendo processado através de transferência bancária em conta corrente a ser informado pela CONTRATADA, correndo a presente despesa na dotação orçamentária consignada na:



Função programática: 10.302.1507.8288;

Fontes de Recurso: 0101, 0103, 0269, 0261, 0269003264, 0269006841, 0269006842, 0269008053, 0269008054, 0269008100, 0269008101, 0269008102, 0269008067, 0149006653 e seus respectivos superavits;

Elemento de Despesa: 339039;

7.2- Estão incluídos no preço referente ao serviço deste contrato todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes e demais despesas necessárias a satisfatória prestação deste.

7.3- O reajuste de preço será anual, ou no mínimo estabelecido em lei, tomando como índice o IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na ausência/impossibilidade deste, outro índice acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	COORDENAÇÃO DE CONTRATOS	
CONTRATO		

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1- O processo será administrado pela Gerência de Equipamentos, a quem competirá juntamente com os setores envolvidos autorizar a emissão e atesto da Nota Fiscal, que devera vir acompanhados das Escalas de Plantão e Certidões de regularidade fiscal válidas. (FGTS, INSS, RECEITA FEDERAL).

8.2- O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, preferencialmente, existente no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008, através de Ordem Bancária. Os custos decorrentes de valores creditados em outro ente bancário serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.3- A Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da inexigibilidade de licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

8.4- O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Fazendas Pública.

8.5- A falta de pagamento não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações.

8.6- Desde já fica acordado que o comprovante de depósito bancário constituirá documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste contrato.

8.7- Não poderá ser pleiteado acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado todos os custos de execução.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Obriga-se a CONTRATADA a:

9.1.1- Fornecer o objeto, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste Contrato;



9.1.2- Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato;

9.1.3- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência do contrato;

9.1.4- Os produtos deverão ter garantia mínima de peças e de assistência técnica, emitida pelo fabricante ou seu representante autorizado, para os equipamentos.

9.1.5- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

Rua Oliveira Belo, 395, Balro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 4009-0330 Fax (091) 4009-2299
 contratos@santacasa.pa.gov.br
 CNPJ: 04.929.345/0001-85

 SANTA CASA DO PARÁ <small>ASSISTÊNCIA SOCIAL</small>	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	COORDENAÇÃO DE CONTRATOS	
CONTRATO		

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- Obriga-se a CONTRATANTE:

10.1.1- Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Contrato;

10.1.2- Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

10.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTICORRUPÇÃO

11.1- À CONTRATADA é/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente contrato, é vedado:

I. fraudar de qualquer maneira o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

II. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

III. receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;

IV. contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;

IV. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente contrato;



V. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;

VI. dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da contratada, ou emitir informações inverídicas à fiscalização.

11.2- A CONTRATADA declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

11.3- A CONTRATADA declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE sobre seu registro nestes cadastros durante a vigência do Contrato.

11.4- Obriga-se a CONTRATADA na execução do presente contrato a informar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	COORDENAÇÃO DE CONTRATOS	
CONTRATO		

ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção.

11.5- O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE a prerrogativa de rescindir unilateralmente o CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e/ou constantes no presente instrumento.

11.6- A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais.

11.7- As presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviço envolvidos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS SOBRE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

12.1- Em atendimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013, no Decreto Federal nº 8.420/2015, no Decreto Estadual nº 2.289/2018 e demais normativos correlatos, bem como em cumprimento ao princípio da moralidade, para assinatura do contrato a licitante adjudicatária deverá comprovar que mantém programa de integridade, consistindo no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.

12.2- Na hipótese de a adjudicatária não ter instituído o programa de integridade, poderá ser concedido prazo de 60 (sessenta) dias para implantação do referido programa, a iniciar na data de assinatura do presente contrato, que deverá atender aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Estadual nº 2.289/2018, elencados abaixo:

- a) comprometimento da alta direção da CONTRATADA, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- b) padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- c) padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- d) treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- e) análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
- f) registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da CONTRATADA;
- g) controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da CONTRATADA;
- h) procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros; tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- i) independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- j) canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 4009-0330 Fax (091) 4009-2299
contratos@santacasa.pa.gov.br
CNPJ: 04.929.345/0001-85



- k) medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- l) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- m) diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- n) verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- o) monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 ; e
- p) transparência da CONTRATADA quanto a doações para candidatos e partidos políticos realizadas pelas pessoas físicas que a integram.
- q)

Parágrafo primeiro. O programa de integridade, instituído ou a ser instituído, será objeto de avaliação inicial e periódica pela CONTRATANTE quanto a sua efetividade, por critérios objetivos, em atendimento aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Federal nº 2.289/2018.

Parágrafo segundo. Na hipótese de o programa de integridade não atender aos parâmetros definidos acima, após a avaliação, será concedido prazo de até 60 dias para reestruturação, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa contratada as seguintes sanções:

13.2- Conforme previsto no caput do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, combinado com o disposto no caput do artigo 11 da Lei Estadual n.º 6.474/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF do Governo Federal, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a FSCMP, sem prejuízo das multas previstas na cláusula seguinte e demais cominações legais.

13.3- O atraso injustificado na execução do contrato ou a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela FSCMPa, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:



CONTRATO

13.3.1- Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

13.3.2- multa moratória:

- a) de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

13.3.3- Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

13.3.4- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Presidente da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO

XIII - a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repêtidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento da proibição Constitucional de manter menor de dezoito anos idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a de dar qualquer trabalho a menores de dezesseis anos trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3- A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII desta cláusula;



II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 71 da mesma Lei.

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 4009-0330 Fax (091) 4009-2299
contratos@santacasa.pa.gov.br
CNPJ: 04.929.345/0001-85

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	COORDENAÇÃO DE CONTRATOS	
CONTRATO		

15.2- Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, assim como a associação da CONTRATADA com outrem, como também a fusão, cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra Empresa.

15.3- O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1- A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

17.1- Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

I - Proposta da CONTRATADA

II – Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021/FSCMP.

III – Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA OITÁVA - DA FISCALIZAÇÃO

18.1- Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto/serviço que não seja comprovadamente novo, assim considerando de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material também em 02 (dois) dias após a comunicação do servidor;

18.2 – A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contrata;

18.3- Para fiscal do Contrato indicamos o Sra. ANA CLÁUDIA LIMA SOUZA, Enfermeira, Gerente de Processamento de Material Estéril -GPME, C.P.F.-288.991.992/72, lotado na Gerência de Processamento de Material Estéril -GPME.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1- O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, conforme disposto no art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 4009-0330 Fax (091) 4009-2299
 contratos@santacasa.pa.gov.br
 CNPJ: 04.929.345/0001-85

Santa Casa - PA por (0f8453d1c63a47ee5a2c4e772e505399) em 26/01/2021 10:27:51



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

20.1- Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2- E para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Belém/PA, 20 de janeiro de 2021.

DR. BRUNO MENDES CARMONA
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATANTE

MICHELLE GIMAE L PIRES:28916788854 Assinado de forma digital por MICHELLE GIMAE L PIRES:28916788854
Dados: 2021.01.22 10:16:13 -0100'

Sra. MICHELLE GIMAE L PIRES
REPRESENTANTE
ADVANCED STERILIZATION PRODUCTS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA
SAÚDE LTDA
CONTRATADA

VISADO / GCCO
FSCMP

Paula Angélica Oliveira
Responsável Técnico
GCCO
FSCMP

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 4009-0330 Fax (091) 4009-2299
contratos@santacasa.pa.gov.br
CNPJ: 04.929.345/0001-85